



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão do Sul, SP, 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

MARCIO WILIAN RAFAEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP

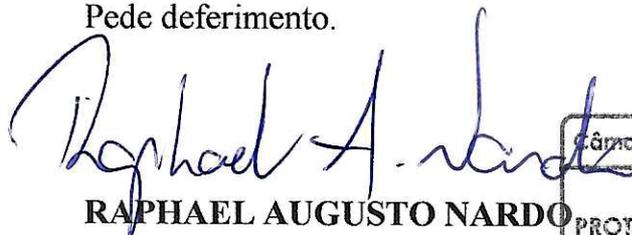
RAPHAEL AUGUSTO NARDO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio do presente, requerer a Vossa Excelência o protocolo do Projeto de Resolução nº 01/2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

Busca-se com a presente propositura, uma maior aproximação da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul com os cidadãos, oferecendo serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Certo de poder contar com a pronta atenção e atendimento de Vossa Excelência e demais Vereadores, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.


RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	12/2023
Data:	17/02/23 Hora: 15:44
Servidor:	
SILVANA A. GARCIA MARVALLE AGENTE ADMINISTRATIVO	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTORIA: VEREADOR RAPHAEL AUGUSTO NARDO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO esta Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica criado o Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul;

II - aproximar a Câmara Municipal de Ribeirão do Sul da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - propiciar discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Ribeirão do Sul-SP, ficando a sua gestão a cargo do servidor responsável.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (a) autor (a), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no *sítio* da Câmara Municipal ou por meio de formulário solicitado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão aceitas sugestões que incidam em qualquer das seguintes hipóteses:

I - sem a devida identificação do (a) autor (a);

II - com assuntos diversos ao ambiente político e as funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP;

III - que trate de competência exclusiva ou privativa da União ou que seja de competência de outro Ente Federado que não o Município;

IV - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral e aos bons costumes;

V - que contenham denúncias contra o prefeito ou vereadores, devendo o denunciante se valer da via adequada para tanto;

VI - que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam formuladas na língua portuguesa.

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no *sítio* da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes, bem como os Vereadores, individualmente ou em conjunto, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias para elaborar e protocolar proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Banco de Ideias Legislativas não se confunde com o Projeto de Lei de Iniciativa Popular e o protocolo da ideia não garante que ela será atendida, o que depende da avaliação de constitucionalidade, pertinência e importância da sugestão, ficando a cargo dos integrantes do Poder Legislativo avaliar a sua viabilidade, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de acolhimento.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Resolução Legislativa, no que for necessário, mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, prevista na Lei Orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 15 de fevereiro de 2023.


RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovada em... sessão única
Votação... unânime
C.M.R.S. 04104/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação do Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP.

De acordo com a Constituição Federal, *“todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”* (Art. 1º, parágrafo único, CF).

Apesar de o povo exercer a titularidade do poder, ergue-se a seguinte indagação: **Por qual motivo os titulares do poder (povo) não dispõem de instrumentos que garantam a sua participação mais efetiva junto ao Poder Legislativo de Ribeirão do Sul-SP?** Eis a problemática que o presente Projeto de Resolução se propõe a resolver.

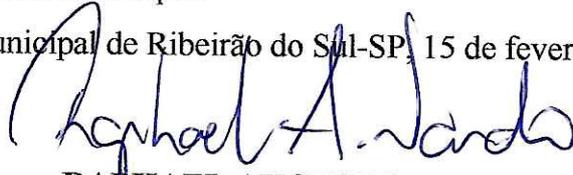
Assim, busca-se com a presente propositura, uma maior aproximação da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul com os cidadãos, oferecendo serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Por fim, podemos ressaltar que no âmbito federal a Câmara dos Deputados e o Senado já contam com bancos de ideias legislativas, assim como diversos Municípios brasileiros.

Por fim, devo lembrar que a Câmara Municipal compete abrir caminhos e criar mecanismo que aproximem a comunidade do Poder Legislativo, garantindo que essa Casa seja sempre a Casa do Povo.

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que se trata de tema que visa garantir uma maior participação da população junto à Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 15 de fevereiro de 2023.


RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador